

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas de **MUNICÍPIO DO FUNCHAL**, que compreendem o balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2016 (que evidencia um total de 1.033.252.915 euros e um total de fundos próprios de 847.349.691 euros, incluindo um resultado líquido de 6.224.065 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas e o mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos n.ºs 1 a 3 na secção "Bases para a opinião com reservas" e exceto quanto ao efeito da matéria descrita no n.º 4 da mesma secção, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada de **MUNICÍPIO DO FUNCHAL** em 31 de Dezembro de 2016 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL e com as orientações previstas na Portaria nº 474/2010, de 15 de Junho.

Bases para a opinião com reservas

Reservas

1. O processo de análise de inventariação dos bens imóveis, bem como a valorização e política de amortizações dos bens móveis e imóveis do Município, encontra-se ainda em curso e numa fase que não nos é possível avaliar o impacto que a sua conclusão poderá originar nas suas demonstrações financeiras consolidadas. Assim, continua a não ser possível efetuar os procedimentos que consideramos adequados e concluir sobre a razoabilidade do valor que consta das rubricas de Bens do domínio público (680.801 milhares de euros), Imobilizações corpóreas



(310.842 milhares de euros), e conseqüentemente na rubrica de Proveitos diferidos relativamente aos Subsídios ao investimento (109.829 milhares de euros), no reconhecimento da quota parte dos subsídios aos investimento (4.457 milhares de euros) e nas Amortizações do exercício (10.933 milhares de euros) em 31 de Dezembro de 2016.

2. As rubricas de Acréscimos de custos e provisões para outros riscos e encargos incluem o montante de cerca de 1.025 milhares de euros e 409 milhares de euros, respetivamente, referente à estimativa com débito de juros de mora por parte dos fornecedores, resultante dos atrasos no pagamento das dívidas. Na medida em que não nos foi possível validar por procedimentos alternativos a responsabilidade total do Município com juros de mora, não estamos em condições de aferir sobre a razoabilidade destes saldos e concluir sobre a existência de eventuais responsabilidades adicionais associadas a este tipo de juros que deveriam estar relevadas nas demonstrações financeiras consolidadas em 31 de Dezembro de 2016.
3. Em virtude de não termos obtido a totalidade das respostas dos advogados que trabalham com o Município do Funchal, não nos é possível ajuizar sobre o montante da eventual insuficiência da rubrica de Provisões para riscos e encargos (Processos judiciais em curso), a qual à data de 31 de Dezembro de 2016 ascende ao montante de cerca de 3.303 milhares de euros, e conseqüentemente da insuficiência da divulgação do ponto 9. al. c) do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas.
4. Do trabalho efetuado com referência ao período findo em 31 de Dezembro de 2016 e considerando também a qualificação expressa na Certificação Legal das Contas Consolidadas referente ao exercício de 2015 (parágrafo 7.4) foram detetados erros de corte de operações que têm impacto na execução orçamental de 2016. Com efeito, a receita deste exercício incluiu o montante de cerca de 979 milhares de euros cobrada em 2015 e não inclui o montante aproximado de 2.409 milhares de euros de receita cobrada em 2016. Assim, a execução orçamental consolidada a 31 de Dezembro de 2016 encontra-se subavaliada em cerca de 1.430 milhares de euros.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.



Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

Chamamos a atenção para as seguintes situações:

- Conforme divulgado no ponto 8 al. n) e al. r) do Anexo às demonstrações financeiras, o Município procedeu a:
 - i) correções de exercícios anteriores em Resultados Transitados, no montante líquido positivo de 2.760 milhares de euros, relacionados com a regularização de subsídios ao investimento, de IVA e de amortizações de exercícios anteriores; e
 - ii) correções relativas a exercícios anteriores registados em custos extraordinários no montante de 2.922 milhares de euros e em proveitos extraordinários no montante de 1.972 milhares de euros.

- A Certificação Legal das Contas da entidade SOCIOHABITA, inclui uma ênfase, que se transcreve: "No exercício de 2016, foi realizada a uma adenda ao contrato programa entre a Sociohabita e o Município do Funchal, que aguarda visto favorável do Tribunal de Contas."

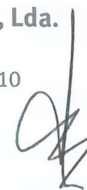
- A Certificação Legal das Contas da entidade FRENTE MARFUNCHAL, EM, inclui uma incerteza material relacionada com a continuidade, que se transcreve: "Atendendo a perda da totalidade do capital social, conforme disposto no art.º 35.º do Código das Sociedades Comerciais e o art.º 62 da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, existe a incerteza material quanto a continuidade da Empresa."

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com o POCAL e com as orientações previstas na Portaria nº 474/2010, de 15 de Junho;
- elaboração do relatório de gestão consolidado nos termos legais e regulamentares;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro;



- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão consolidado

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Porto, 22 de Junho de 2017



MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA

Representada por:

José Augusto Silva Mendes

T.C.
À DGFP.
2017.6.29
M.

PARECER

Nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, vimos submeter à apreciação de Vossas Exas. o nosso Parecer sobre as contas consolidadas apresentadas pelo **MUNICÍPIO DO FUNCHAL** relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2016.

No âmbito das nossas funções:

Analizamos, à luz dos parâmetros definidos no artigo 75º da Lei nº 73/2013, as Entidades excluídas do perímetro de consolidação.

Procedemos ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelo Município do Funchal e recolhemos informação sobre as restantes Entidades incluídas no perímetro de consolidação, tendo verificado a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, e analisado a informação enviada pelos Fiscais Únicos das Empresas Municipais.

Examinámos o Relatório de gestão consolidado e as Demonstrações financeiras consolidadas do Município do Funchal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2016 e revimos os critérios valorimétricos e os procedimentos adotados na consolidação.

Como consequência do trabalho efetuado, emitimos nesta data a Certificação Legal das Contas Consolidadas.

Face ao exposto, e tendo em consideração as qualificações expressas na Certificação Legal das Contas Consolidadas, entendemos que as Demonstrações financeiras consolidadas e o Relatório de gestão consolidado, poderão ser submetidas a deliberação da Assembleia Municipal.

Porto, 22 de junho de 2017

José Augusto Silva Mendes

José Augusto Silva Mendes, em representação de
MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA.